

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.351, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos, determinado por autoridade sanitária, como medida profilática.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O servidor público de qualquer categoria, da administração direta ou não, que estiver sob suspeita de estar acometido de moléstia de notificação compulsória, em condições de transmissibilidade, poderá ser afastado do exercício, como medida profilática, por determinação da autoridade sanitária competente.

Artigo 2.º — Ciente de caso suspeito sob sua jurisdição, o chefe imediato solicitará à autoridade sanitária urgente visita para exame do servidor.

Artigo 3.º — Verificada a procedência da suspeita, a autoridade sanitária, se julgar conveniente, poderá, para efeito de observações ou exames, determinar o afastamento do servidor, até 5 (cinco) dias, expedindo notificação, da qual constará o motivo que o determina, seu início e duração, bem como as condições de isolamento.

Artigo 4.º — Quando positivada, desde logo, a moléstia transmissível ou quando exames complementares demandarem prazo maior que o referido no artigo anterior, a autoridade sanitária não determinará o afastamento do servidor, porém, notificará o chefe imediato para que providencie, prontamente e de ofício, o processo para concessão de licença para tratamento de saúde, o qual terá tramitação preferencial em todas as repartições.

Artigo 5.º — Será competente para determinar afastamento como medida profilática, na Capital, o médico designado pelo Departamento Médico do Serviço Civil, e no interior do Estado, o médico-chefe do Centro de Saúde ou do P.A.M.S. mais próximo.

Parágrafo único — As autoridades sanitárias do interior do Estado, que determinarem afastamento profilático, deverão comunicar a ocorrência ao Departamento Médico do Serviço Civil, dentro das 24 horas que se seguirem à expedição da notificação.

Artigo 6.º — Ao servidor afastado nos termos do artigo 3.º, serão abonadas as faltas compreendidas no período de afastamento, sem prejuízo das que o forem nos termos do § 2.º, do artigo 110 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 2.º, do Decreto-lei n. 17.284, de 11 de junho de 1947.

Artigo 7.º — Em caso de epidemia ou de insuficiente número de médicos, para atendimento dos pedidos de exame, o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, com a aprovação do Chefe do Poder Executivo, baixará as instruções necessárias para o cumprimento desta lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Bonifácio Coutinho Nogueira
José Vicente de Faria Lima
Antonio de Queiroz Filho
Francisco José da Nova
Márcio Ribeiro Porto
Paulo Marzagão
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.355, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Declara de utilidade pública a "Associação Feminina Cruzeiro do Sul", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Feminina Cruzeiro do Sul", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1959
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.356, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Ipaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade, na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, situados no município de Ipaçu, por outro de propriedade de Antonio Rubio Medina, também situado naquele município, a saber:

"I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: Área B — Uma faixa de terreno com 13.280 m² (treze mil, duzentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto 1, situado 10m (dez metros) à esquerda do km. 426 - 510 da linha velha seguem: 330m (trezentos e trinta metros) em curvas pela cerca da faixa do leito da linha velha até 2, no canto de duas cercas, confrontando com José Rubio Medina; 323 m (trezentos e vinte e três metros) em curva pela cerca divisória da faixa da linha velha até 3, distante 10 m (dez metros) à esquerda de km. 427 - 176, confrontando com Antonio Rubio Medina; 20 m (vinte metros) em reta até 4, distante 10 m (dez metros) à direita de km. 427 - 184, confrontando com a faixa da linha ve-

lha; 206 m (duzentos e seis metros) em curva pela cerca divisória da faixa da linha velha até 5, confrontando com Antonio Rubio Medina; 345 m (trezentos e quarenta e cinco metros) em curva pela cerca da faixa do leito da linha velha até 6, no canto de duas cercas, confrontando com José Rubio Medina; 125 m (cento e vinte e cinco metros) em curva pela cerca divisória da faixa da linha velha, ate 7 distante 10 m (dez metros) à direita do km. 426 - 524, confrontando com Maria Marques Figueiredo; 25 m (vinte e cinco metros) em reta com rumo 14.º 45' SW até 1. ponto de partida, confrontando com a faixa da linha velha.

Área C — Uma área de terreno com 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: partindo do ponto 3 situado a 10 m (dez metros) à esquerda do km 426 - 432 seguem: 80 m (oitenta metros) em curva pela cerca divisória da faixa da linha velha até 1 distante 10 m (dez metros) à esquerda do km 426 - 510, confrontando com Genésio Cavezzali; 25 m (vinte e cinco metros) em reta com rumo 14º 45' NE até 7 distante 10 m (dez metros) à direita do km 426 - 524, confrontando com a faixa da linha velha; 179 m (cento e setenta e nove metros) em curva pela cerca divisória da linha velha até 8, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.110 - 2 m do eixo locado, confrontando com Maria Marques Figueiredo; 91 m (noventa e um metros) em reta com rumo 65º 03' NW até 9 ponto de partida, confrontando com a faixa do novo traçado.

II — Imóvel de propriedade do Sr. Antonio Rubio Medina — Uma área de terreno com 9.705 m² (nove mil, setecentos e cinco metros quadrados), com as seguintes divisões e confrontações: Partindo do ponto A distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.117 - 18 m do eixo locado seguem: 176 m (cento e setenta e seis metros) em reta à esquerda, com rumo 65º 08' NW, até B distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.126 - 14 m = P.C.E. do eixo locado; 135 m (cento e trinta e cinco metros) em curva paralela, ao eixo locado com Raio = 1.145,93 até C distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.133 - 11 m do eixo locado, confrontando de A a C com terreno do transmitente; 41 m (quarenta e um metros) em reta pela divisa, confrontando com terreno de João e Francisco Dalio, até D distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.135 do eixo locado; 166 m (cento e sessenta e seis metros) em curva à direita paralela ao eixo locado de Raio = 1.145,93 até E distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.126 - 14 m = P.C.E. do eixo locado; 170 m (cento e setenta metros) em reta à direita com rumo 65º 08' SE até F distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.118 - 2 m do eixo locado, confrontando de D a F com terreno do transmitente; 30 m (trinta metros) em reta pela divisa, até A ponto de partida, confrontando com Genésio Cavezzali".

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 2.312,60 (dois mil trezentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer ao Sr. Antonio Rubio Medina, correrá à conta da verba n. 270-8.61.2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 5.357, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em Campinas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Campinas, as áreas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no município do mesmo nome e destinadas à construção da auto-estrada Campinas-Souzas, a saber:

"Duas áreas de terreno, ambas de forma irregular, com a área total de 65.240 m² (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrados), partes integrantes da "Fazenda Mato Dentro", com as seguintes medidas e confrontações: a) Partindo da ponte que dá passagem sobre o córrego na antiga estrada municipal Campinas-Souzas, segue por essa estrada na direção de Souza até a extensão aproximada de 220 m (duzentos e vinte metros); daí, confrontando com a Estação Experimental "Mato Dentro", até a extensão aproximada de 840 m (oitocentos e quarenta metros); confrontando com a antiga estrada Campinas-Souzas até a extensão aproximada de 130 m (cento e trinta metros); confrontando com a Estação Experimental "Mato Dentro" na distância aproximada de 1095 m (um mil e noventa e cinco metros); pelo contorno da praça, em curva na distância aproximada de 85 m (oitenta e cinco metros) e pelo córrego, até atingir na distância aproximada, de 59 m (cinquenta e nove metros) o ponto de partida.

b) Outra pequena área é limitada pela antiga estrada Campinas-Souzas na distância de 64 m (sessenta e quatro metros); pela Fazenda Lapa na distância de 120 m (cento e vinte metros) e pela Estação Experimental "Mato Dentro" na distância de 59 m (cinquenta e nove metros)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.358, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Ourinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação da Prefeitura Municipal de Ourinhos, a área abaixo descrita, onde se localiza o Aeroporto da cidade, situada no distrito, município e comarca de Ourinhos, com as seguintes divisões e confrontações:

"Partindo do ponto n. 1, segue por uma reta com extensão de 226 m (duzentos e vinte e seis metros), confrontando com o Sr. Genésio Cavezzali, até o ponto n. 2; deste, com deflexão à direita de 25.º e distância de 60.º (oitenta metros) ainda divisando com o Sr. Genésio Cavezzali, até o ponto 3; deste, com deflexão à direita de 70.º 30' e distância de 660 m (seiscentos e sessenta metros) confrontando com a Prefeitura Municipal de Ourinhos até o ponto 4; deste, com deflexão à esquerda de 6.º 30', ainda fazendo divisa com a Prefeitura Municipal e distância de 1.200 m (um e duzentos metros), atingindo o ponto 5 na divisa com o Sr. Ubirajara French e Estrada de Ferro Sorocabana. Do ponto 5, com deflexão à direita de 90.º e distância de 660 m (seiscentos e sessenta metros) pela divisa com o Sr. Ubirajara French até o ponto 6; deste, com deflexão à direita de 63.º 30' e distância de 435 m (quatrocentos e trinta e cinco metros), fazendo divisa com a Prefeitura Municipal, até o ponto 7; deste, com deflexão à direita de 15.º 30' e distância de 480 m (quatrocentos e oitenta metros) até o ponto 8; deste, com deflexão à direita de 13.º 30' e distância de 740 m (setecentos e quarenta metros), divisando com a Prefeitura Municipal, até o ponto 9, na divisa com o Sr. Genésio Cavezzali, novamente, pela qual segue o perímetro, com distância de 194 m (cento e noventa e quatro metros), atingindo o ponto 1, início do perímetro."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.359, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre doação à Prefeitura de Juquiá, de imóveis da Estrada de Ferro Sorocabana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Prefeitura Municipal de Juquiá, para alargamento de vias públicas, três faixas de terreno com a área total de 4.614,20 m². (quatro mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situadas no distrito e município de Juquiá, comarca de Santos, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, no ramal Santos-Juquiá, descritas e configuradas na planta PC. 2.702 da mesma Estrada, que fica fazendo parte integrante desta lei a saber:

I — Uma faixa de terreno (A), situada entre o Km. 346 - 471 m. e 346 - 714 m., com a área de 1.215 m², (um mil, duzentos e quinze metros quadrados);

II — Uma faixa de terreno (B), situada entre os Km. 346 - 765 m. e 347 - 90 m., com a área de 3.204 m². (três mil, duzentos e cinco metros quadrados);

III — Uma pequena faixa de terreno (C), situada entre o Km. 346 - 707 m. e 346 - 901 m., com a área de 194,20 m². (cento e noventa e quatro metros quadrados e vinte decímetros).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govê. no, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.360, DE 10 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre a reorganização dos serviços técnicos e administrativos do Instituto de Previdência do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os serviços a que alude o artigo 8.º do Decreto-lei n. 12.716, de 23 de maio de 1942, serão reorganizados e atualizados por decreto, após aprovação pelo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, na parte relativa à alteração do quadro e atos de pessoal, respeitados e mantidos os direitos e vantagens conferidos aos atuais servidores, sem prejuízo do requisito constante do art. 43, letra "c", da Constituição Estadual, para o provimento do cargo em comissão de Presidente.

Artigo 3.º — Na execução do artigo 1.º o Instituto de Previdência aproveitará, em caráter efetivo, os interinos, os extranumerários de todas as categorias (... vetado ...), admitidos até 31 de janeiro do corrente ano, nos cargos que criar em seu novo quadro. (... vetado ...).

Parágrafo único — (... vetado ...).

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Paulo Marzagão
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govê. no, aos 10 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto